



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 - CENTRO

Caixa Postal 01 - 38.810-000 / (34) 3855-1223

CNPJ: 18.602.045/0001-00

LEI Nº. 1.542, DE 23 DE MARÇO DE 2017.

Publicação

Certifico para os fins da comprovação que este(a) Lei foi publicado(a) no quadro de publicação da Prefeitura, no período de 30 dias. O referido é verdade.
Rio Paranaíba, 23/03/2017

Ass. servidor e matrícula

AUTORIZA EXECUTIVO MUNICIPAL A PROCEDER À REGULARIZAÇÃO FUNDIÁRIA DE TERRENOS URBANOS QUE ESPECIFICA E CONTÉM OUTRAS DISPOSIÇÕES.

A CÂMARA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA, ESTADO DE MINAS GERAIS, APROVA:

Art. 1º Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a proceder à regularização fundiária dos seguintes imóveis:

I - Um terreno, constituído de um lote urbano, medindo 12,50m de frente para a Rua Joaquim Lopes da Silva; 15,00m na lateral direita com a Igreja Adventista do Sétimo Dia; 12,50m de fundo confrontando em linha contínua com Gerson Ferreira dos Reis e com José Dercides Fernandes e Maria das Graças Fernandes; 16,00m na lateral esquerda confrontando com Joaquim José Fernandes e Maria Helena Coutinho Fernandes; perfazendo uma área total de 193,75m², situado no perímetro urbano da cidade de Rio Paranaíba-MG, na Rua Joaquim Lopes da Silva, nº 10, Bairro São Francisco, tendo como legítimo possuidor FÁBIO MENDES FERREIRA, inscrito (a) no CPF sob nº 004.243.646-03, portador (a) do RG nº M-7.901.696, SSP/MG, cuja documentação pertinente segue anexa.

II - Um terreno, constituído de um lote urbano, com 14mts de frente para a Rua Vicente Caetano, 11,90mts à direita confrontando com a Rua João Barbosa de Barros, 14,70mts de fundos confrontando com Carlos Roberto Dorneles, 15mts à esquerda confrontando com Eduardo Ribeiro Xavier, perfazendo uma área total de 189,00m², situado no perímetro urbano da cidade de Rio Paranaíba-MG, na Rua Vicente Caetano, Bairro Alto Santa Cruz, tendo como legítimo possuidor ÉDSON DE OLIVEIRA, inscrito (a) no CPF sob nº 685.848.656-91, portador (a) do RG nº M-4.433.488, SSP/MG, cuja documentação pertinente segue anexa.

Art. 2º A transmissão definitiva da propriedade dos imóveis será levada a efeito após análise prévia e cumprimento integral dos requisitos exigidos por esta Lei e quitação total do valor atribuído aos mesmos.


Valdemir Diógenes da Silva
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO PARANAÍBA/MG

Rua Capitão Franklin de Castro, 1065 - CENTRO

Caixa Postal 01 - 38.810-000 / (34) 3855-1223

CNPJ: 18.602.045/0001-00

§1º Os requerentes deverão apresentar:

- I - documento que comprove o justo título de possuidor, admitindo-se para esse efeito declaração firmada por duas pessoas idôneas com firma reconhecida;
- II - cópias do CPF, RG e Certidão de Casamento e Óbito, quando for o caso;
- III - mapa e memorial descritivo elaborado por profissional competente;
- IV - recibo de quitação do imóvel fornecido pela Prefeitura Municipal.

Art. 3º Será outorgada Escritura Pública de Compra e Venda com valor simbólico de R\$ 400,00 (quatrocentos reais), por imóvel, para fins de regularização, aos interessados que atenderem aos requisitos exigidos por esta Lei.

§1º O pagamento dos imóveis poderá ser efetuado em até quatro parcelas.

§2º As custas relativas a todo o processo de regularização dos imóveis correrão às expensas dos interessados, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer ônus.

§3º É de inteira responsabilidade dos requerentes as informações firmadas pelos mesmos para o processo de regularização, eximindo-se o município de Rio Paranaíba de quaisquer responsabilidades futuras.

Art. 4º A regularização fundiária de que trata esta Lei envolve apenas a regularização jurídica da situação de domínio dos imóveis, dispensando licença urbanística e ambiental, por se tratar de situações consolidadas.

Art. 5º Para o integral cumprimento desta Lei ficam todos os imóveis desafetados de sua condição de bens públicos indisponíveis, passando à categoria de bens disponíveis, suscetíveis de alienação para os fins da regularização fundiária.

Art. 6º Revogadas as Disposições em contrário, esta Lei entra vigor na data de sua publicação.

Prefeitura Municipal de Rio Paranaíba, 23 de março de 2017.


VALDEMIR DIÓGENES DA SILVA
PREFEITO MUNICIPAL